

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS  
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769 DE 09/09/1965

Recebido: 02/06/17  
Adm. Wendell de Oliveira Madureira  
Gerente de Planejamento Financeira  
CRA-MG 48366

## RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG N.º 5 de 29 de Maio de 2017.

**Regulamenta o parcelamento de débitos no âmbito do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais e dá outras providências.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG**, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 4769 de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934 de 22 de dezembro de 1967;

**CONSIDERANDO** o alto índice de inadimplência das pessoas físicas e jurídicas registradas nos respectivos Conselhos Regionais de Administração;

**CONSIDERANDO** os elevados custos operacionais e financeiros para a manutenção das cobranças judiciais dos créditos inadimplidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da atividade pelos profissionais de Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei e que constitui, nos termos do art. 12 da Lei nº 4.769, de 1965, a receita principal dos Conselhos Federal e Regionais de Administração;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.514, de 2011, autoriza expressamente os Conselhos Federais a estabelecerem as regras de recuperação de créditos e de parcelamento;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.105, de 2015, preconiza a conciliação como método de solução consensual de conflitos e prevenção de litígios;

**CONSIDERANDO** a publicação da RN CFA 499 de 10 de maio de 2017.

### RESOLVE:

**Art. 1º** O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais promoverá conciliações no âmbito administrativo e judicial com os registrados em débito, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** A celebração do acordo sujeita o devedor a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos objetos do Termo de Conciliação de Dívida ou do acordo judicial - ANEXO;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre débitos objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

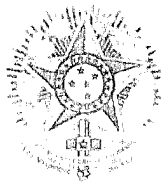
R. Afonso Pena, 951 - Pampas - Centro - Belo Horizonte - MG - Cep 30130-002 - (31) 3274 0677 - Fax (31) 3273 5699

Site: www.cra.org.br - Email: cra@cran.org.br

Delegacias Regionais

Aracaju (35) 3301-1111 - Belo Horizonte (31) 3274-3230 - Governador Valadares (33) 3271-0930 - Montes Claros (38) 3222-2777 -

Palmas (61) 3201-1111 - São Paulo (11) 3071-8900 - Teresopolis (22) 3299-0177 - Uberlândia (35) 3521-2674



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**

ESTABELECIDO PELA LEI Nº 7.669 DE 09/09/1965

**Art. 3º** Os débitos de exercícios vencidos, devidos por pessoas físicas e jurídicas registrados no CRA-MG, serão consolidados na data da assinatura do Termo de Conciliação de Dívida ou do acordo judicial, conforme o caso, atualizados pela variação do INPC, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, e poderão ser divididos em até 12 (doze) parcelas fixas, de valores não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas, por meio de boleto bancário ou cartão de crédito.

**Art. 4º** Havendo parcelamento de débitos em fase de execução fiscal ajuizada caberá ao CRA-MG requerer a suspensão do processo.

**Parágrafo único.** O pedido de liberação de eventual bloqueio judicial (BACENJUD) ocorrerá somente nos casos de pagamento à vista da metade do valor devido e o restante em até 30 dias.

**Art. 5º** A inadimplência de 2 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou não, do acordo de parcelamento firmado, implica o imediato cancelamento do parcelamento, vencimento antecipado do débito remanescente e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 6º** Eventual certidão positiva com efeito de negativa emitida durante a vigência do parcelamento, deverá ter prazo de validade até a data de vencimento da próxima parcela, podendo o CRA-MG revalidá-la, sucessivamente, a pedido do interessado;

**Art. 7º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando as Resoluções Normativas e Súmulas que tratavam do assunto anteriormente.

**Adm. Antônio Eustáquio Barbosa**  
**Presidente do CRA-MG**  
**CRA-MG 5431**

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**

Avenida Afonso Pena, 301 - 4º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - Cep 30130-002 - (31) 3274 0677 - Fax (31) 3273 5699  
www.cramg.org.br - cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais

Araxós (37) 3210 5612 - Barbacena (34) 3298 3230 - Governador Valadares (33) 3221 3930 - Montes Claros (38) 3222 2777  
Ouro Preto (31) 3842 4382 - Leopoldina (35) 3629 5737 - Lavras (35) 3821 3674